

Contrato Administrativo

Contrato n° 27/2022

Tomada de Preço n° 01/2022

Processo Licitatório n° 15/2022

Contratação de empresa especializada para execução de obra em regime de empreitada global (materiais e mão de obra), para instalação de micro usinas de energia solar.

O **Município de Santa Cecília do Sul**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede física na Rua Porto Alegre, n° 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Vista Alegre, interior do Município de Santa Cecília do Sul-RS, portador do CPF n° 948.753.320-68, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, à empresa NORR ENGENHARIA E ENERGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 23.880.758/0001-67, com sede na AV. General Netto, n° 945, cidade de Passo Fundo, CEP 99010-023, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr.(a) Theodoro Das Silva Rodrigues, inscrito no CPF n° 012.577.350-12, doravante denominado de **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital da **Tomada de Preço n° 01/2022**, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto

A **Contratada** especializada para execução de obra em regime de empreitada global (materiais e mão de obra), para instalação de micro usinas de energia solar (fornecimento de projeto, equipamentos, serviço de instalação e homologação junto a concessionária).

Parágrafo Primeiro - Caberá a empresa elaborar o projeto executivo, e a posterior homologação da instalação na empresa concessionária de distribuição de energia elétrica, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no projeto básico e demais documentos anexos a este Edital, que caracterizam todos os elementos necessários para execução completa da obra, os quais fazem parte integrante da presente Tomada de Preço.

Parágrafo Segundo - Os serviços a serem executados deverão obedecer às especificações contidas no Memorial Descritivo, Projetos Executivos, planilhas Orçamentárias, especificações técnicas e anexos deste Edital, assim como, também devem atender as Normas Brasileiras pertinentes.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Segunda - Do Valor Contratual

Pela realização da obra identificada na cláusula primeira, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ 493.370,00 (quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e setenta reais) a título de materiais e R\$ 218.300,00 (duzentos e dezoito mil, trezentos reais) a título de serviços, totalizando **R\$ 711.670,00** (setecentos e onze mil, seiscentos e setenta reais).

Parágrafo Primeiro - Sobre os pagamentos efetuados serão procedidos os devidos descontos legais.

Clausula Terceira - Da Vigência e Prazo

O contrato terá vigência de 02 (dois) meses a contar do recebimento do Termo de Início. A obra acima referida deverá ser concluída no prazo de 02 (dois) meses a contar do recebimento do Termo de Início, conforme cronograma físico-financeiro, descontados os dias de chuva e os dias subsequentes, quando certificada pela fiscalização da obra a inviabilidade de execução dos serviços, conforme anotações no Diário de Obras, sendo que o início destas fica condicionado a apresentação da ART/RRT de execução emitida pelo responsável técnico da obra, vinculada a do projeto, bem como efetuar o seu respectivo Registro (matrícula) junto ao INSS.

Parágrafo Primeiro - Quando da entrega da obra, o Município emitirá Termo de Recebimento Provisório, dispondo do prazo de até 60 (sessenta) dias para verificação da conformidade desta com as disposições constantes no Edital e Projetos.

Parágrafo Segundo - Após a verificação e conseqüente aprovação, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Terceiro - Sempre que for constatada qualquer irregularidade na execução da obra, a **Contratada** será intimada para regularizar as deficiências apontadas, para só então, serem exigidos os pagamentos.

Parágrafo Quarto - Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos, a **Contratada** deverá justificar as causas do não cumprimento, e corrigir no prazo de até dez dias.

Parágrafo Quinto - O prazo de garantia da obra começará a correr a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

Cláusula Quarta - Da Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado, conforme cronograma físico financeiro sempre mediante parecer prévio do Setor de Engenharia.

Parágrafo Primeiro - O prazo para pagamento será de até 10 dias, contados a partir da liberação da medição, devendo ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme o cronograma físico financeiro e com a aprovação do Setor de Engenharia do Município.

Parágrafo Segundo - Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização da obra junto ao CREA-RS, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à obra e a comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

Parágrafo Terceiro - Por ocasião do pagamento será retido o valor correspondente a 15% (Quinze por cento) do valor total da obra, o qual somente será pago mediante a entrega da CND (Certidão Negativa de Débito), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais da obra junto ao INSS, a apresentação da CND relativa à conclusão da obra deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelece as legislações vigentes do ISSQN e INSS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização, cujos percentuais deverão ser destacados na Nota fiscal.

Parágrafo Quinto - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

Parágrafo Sexto - No caso de a execução dos serviços não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas no Edital Tomada de Preço nº 01/2022, assim como as exigências do contrato, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

Parágrafo Sétimo - Serão pagos somente serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos na obra sem efetiva execução.

Parágrafo Oitavo - Não haverá qualquer reajustamento de preços durante a execução e o término da obra.

Cláusula Quinta - Da Fiscalização e Penalidades

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente,

aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços e materiais, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município. No preço proposto está incluso todas as despesas de transporte, pois o produto se considera como posto na obra, inclusive carga e descarga.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** que não satisfazer os compromissos assumidos, será aplicado às seguintes penalidades:

I - Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

II - Multa: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

Multa = $\frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{Prazo máx. de entrega - em dias}} \times \text{dias de atraso}$

Multa(%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixo)

Multa = o resultado será o valor da multa

III - Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou, seja considerada como infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a **10% do valor total adjudicado e rescindir o contrato de pleno direito**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Contratante** pelo prazo de até 02 anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III;

V - Rescisão do contrato pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber, mais multa de 10% do valor do contrato.

Parágrafo Terceiro - A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução ou na qualidade dos materiais.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **contratada**

Cláusula Sexta - Da Continuidade dos Serviços

A **Contratada** assume a responsabilidade de manter regularmente os serviços, a fim de que não sejam interrompidos os mesmos, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao **Contratante**.

Cláusula Sétima - Da Responsabilidade por Danos Causados

É de inteira responsabilidade da **Contratada** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato de seus funcionários ou terceiros por ela contratada.

Cláusula Oitava - Da Dotação: As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária suplementada se necessário:

02.01 - Gabinete do Prefeito

4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalações

2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete

03.01 - Secretaria da Administração

4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalações

2009 - Manutenção dos Serviços Secretaria da Admin

03.01 - Secretaria da Administração

4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalações

2122 - Manutenção do Conselho Tutelar

04.01 - Secretaria da Fazenda

4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalações

2009 - Manutenção das Atividades Fazendárias

05.01 - Secretaria de Obras e Viação

4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalações

2022 - Manutenção Sec. Obras e Const Estradas

06.01 - Secretaria de Serviços Urbanos

4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalações

2170 - Manutenção de Saneamento/Água e Plano Mun Sanea

06.01 - Secretaria de Serviços Urbanos

4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalações

2026 - Manutenção dos Serviços De Iluminação Pública

06.01 - Secretaria de Serviços Urbanos

4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalações

2024 - Manutenção dos Serviços de Televisão

07.02 - Ensino Infantil e Fundamental

4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalações

2032 - Manutenção dos Serviços da Educ Infantil

08.01 - Secretaria da Agricultura

4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalações

2039 - Manutenção dos Serviços Secretaria da
Agricultura

09.01 - Secretaria e Fundo Mun. Da Saúde

4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalações

2006 - Manutenção dos Serviços da Saúde

10.01 - Secretaria Mun. Do Turismo e Esporte

4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalações

2009 - Manutenção Secretaria Turismo e Esporte

11.01 - Secretaria Mun Habitação e Assist Social

4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalações

2081 - Manutenção dos Serviços Sociais

Cláusula Nona - Da Habilitação e Qualificação

A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima - Dos Direitos da Administração

A **Contratada** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - Dos Registro de Obra

A **Contratada** deverá manter no canteiro de obras livro diário, para as anotações das principais ocorrências, inclusive no tocante as correções e encaminhamento dado pelo engenheiro responsável da empresa e pelo setor de fiscalização desta municipalidade. O livro diário será considerado para fins de

eventuais prorrogações, em decorrência da interrupção dos serviços por dias chuvosos.

Cláusula Décima Segunda - Da Garantia

A licitante vencedora, para assinatura do contrato, apresentou a seguinte garantia **R\$ 35.583,50** (trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais com cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro - A garantia será restituída a contratada no prazo de até 30 dias após o recebimento definitivo da obra.

Parágrafo segundo - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e o valor caucionado, será reajustado pela variação aplicável as cadernetas de poupança ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme determina o art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 78, 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula Décima Quarta - Do Vínculo Editalício

A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Quinta - Do Contrato

O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

Cláusula Décima Sexta - Do Responsável Técnico Pela Execução

Ficará como responsável técnico desta obra o engenheiro (a) Theodoro Da Silva Rodrigues, tanto quanto a qualidade e quantidade dos serviços e materiais, como pela segurança e solidez da obra.

Cláusula Décima Sétima - Dos Responsáveis pela Fiscalização

A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, que será o setor de engenharia representado pelo(a) Engenheiro(a)/Arquiteto(a), para este fim especialmente designado pela Portaria 316/2021, os servidores responsáveis são Regina Elisabete Chiste, Andressa Spader Bianchi, nos termos do art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal n. 8.666/93, a execução do presente contrato, emitindo pareceres e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as

ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo desta a emissão do documento formal de recebimento definitivo da mesma.

Cláusula Décima Oitava - Da Fiscalização

O Setor de Engenharia do município acompanhará, nos termos do art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal n. 8.666/93, a execução do presente contrato, emitindo pareceres e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo desta a emissão do documento formal de recebimento definitivo da mesma.

Cláusula Décima Nona - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Vigésima - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 30 de março de 2022.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante

NORR Engenharia e Energia LTDA
CNPJ nº 23.880.758/0001-67
Theodoro Da Silva Rodrigues
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.